

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2023.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, EM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 024/2023, cujo objeto acima mencionado.

No dia 18 de maio de 2023, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício n° 617/2023/GS/SEMUS/PMV, pela Sr^a. Sec. de Saúde, Katiane Sarraf D. Marques, solicitando abertura de processo

licitatório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Encaminhou também o termo de referência, conforme fls. 001/006.

Às fls. 007/008 fora solicitado ao Setor de Compras desta municipalidade a pesquisa de mercado para cotação de valores praticados pelas empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos, assim como também solicitou elaboração do mapa comparativo de valores. Em atendimento ao solicitado, o Setor de Compras enviou à CPL a pesquisa de mercado juntamente com o mapa comparativo através do memorando nº 744/2023-SC/PMV, onde chegou ao valor médio de R\$ 286.295,00, conforme, fls. 009/028.

Às fls. 029/030 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 126/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 190/2023, fls. 031/032.

Das fls. 033/034, foi solicitado pela Comissão Permanente de Licitação a declaração de adequação e autorização de abertura de procedimento administrativo. Das fls. 035/041 constam Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 043/2023-CPL e Portaria nº 001/2023-GAB/PMV, onde designam a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Às fls. 042/097, constam solicitação do parecer jurídico inicial, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 098/107, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.

Às fls. 108/160 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 161/163, publicação do aviso de licitação.

Às fls. 164/185 propostas registradas no sistema compras públicas.

DA HABILITAÇÃO

Das fls. 186/376, constam os documentos de habilitação da empresa **KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** Das fls. 377/474, constam os documentos de habilitação da empresa **A MEDICAL COMÉRCIO LTDA.** Das fls. 475/584, constam os documentos de habilitação da empresa **SILVA E DELGADO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.** Das fls. 585/835, constam os documentos de habilitação da empresa **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

Das fls. 836/886, ata final; das fls. 887/888, vencedores do processo.

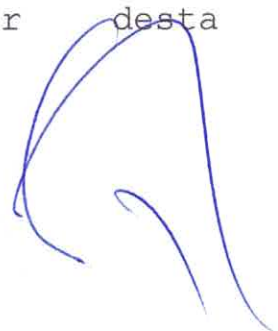
Das fls. 889/890, solicitação de parecer jurídico final pela CPL.

Às fls. 891/897, a Procuradoria Jurídica Municipal emitiu parecer jurídico final opinando pela homologação do processo.

Finalmente, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

É o relatório

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as seguintes empresas: I) **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, vencedora do item 02, pelo valor total de R\$ 256.650,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais). II) **SILVA E DELGADO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, vencedora do item 01, pelo valor total de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam em todos os atos

inerentes ao procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 024/2023, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 03 de julho de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023